TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

1012065-39.2015.8.26.0566 Processo no:

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Mario José Garrido de Oliveira e Regina Mara Garrido de Oliveira

Requerida: Maria Teresa Garrido Carvalho de Oliveira

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar perante a São Paulo Previdência - SPPREV - Diretoria de Benefícios Servidores Públicos, resíduos creditórios previdenciários relacionados ao NB 10145270981-00 e ao NB 00823171-01, deixados em decorrência do passamento de sua mãe. Documentos diversos acompanharam a inicial.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os requerentes têm legitimidade para sacar os resíduos dos créditos previdenciários decorrentes do passamento de sua genitora Maria Teresa Garrido Carvalho de Oliveira, RG 4.732.442-9-SSP-SP, CPF 014.527.098-07, ocorrido em 05.07.15, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 06.

Os requerentes são filhos de Maria Teresa, portanto, herdeiros necessários (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). A autora da herança era titular dos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte e não pode sacar os valores de junho/15 e nem os proporcionais de julho/15 (ela faleceu em 05/07/2015) e respectivas gratificações natalinas. Urge que se conceda alvará para que os requerentes possam levantar esses créditos, de pequena expressão. Considerando que não existem outros bens a serem inventariados, o procedimento de jurisdição voluntária (alvará) afigura-se o apropriado para a referida finalidade.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio de MARIA TERESA GARRIDO CARVALHO DE OLIVEIRA, a ser representado pelos requerentes Mário José Garrido de Oliveira, portador do RG 12.217.935-SSP/SP e do CPF 047.136.588-20, e Regina Mara Garrido de Oliveira, portadora do RG

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

8.546.448-SSP/SP e do CPF 042.750.418-01, saquem perante a São Paulo Previdência — SPPREV — Diretoria de Benefícios Servidores Públicos, os valores dos resíduos de créditos dos benefícios deixados pela falecida, NB 10145270981-00 e NB 00823171-01, tanto do mês de junho/15, quanto os proporcionais de julho/15 e gratificações natalinas. Os autorizados poderão receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a referida autarquia lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 19 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA